tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e atribui funções específicas aos Juízes Coordenador e Coordenador Adjunto.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos são impulsionadas efetivamente pelos Juízes Coordenador e Coordenador Adjunto e que a Resolução nº 18/2011 não lhes atribuiu funções específicas de atuação;

CONSIDERANDO que a operacionalização de algumas das funções e atribuições previstas nos artigos 5º e 11 pode restar prejudicada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o art. 15, §2º, ao que preconizam a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e ao Enunciado nº 25 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação – FONAMEC;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 18/2011 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º. Além das atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, o NÚCLEO também poderá:

I – Firmar convênios com entidades privadas que atuem na área de soluções extrajudiciais de conflitos, a critério da Presidência do Tribunal de

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 50, de 9 de março de 2016

Justiça, de modo a atender aos fins da Resolução nº 125 do CNJ em seu artigo 7º, IX;

II – Participar de proposições legislativas para a produção regulamentadora e implementadora dos meios consensuais de solução de conflitos;

III – Apreciar e decidir, com exclusividade, todos os expedientes e processos afetos aos métodos consensuais de solução de conflitos;

IV – Dirimir dúvidas e responder a consultas, quer de magistrados, quer de servidores, relativas aos métodos consensuais de solução de conflitos e sua utilização no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

V – Estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, com o Governo do Estado de Goiás e com os Municípios, no sentido de estimular a participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, de forma a prevenir litígios."

Art. 2º A Resolução nº 18/2011 é acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Compete aos Juízes Coordenador e Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I – Acompanhar a atuação da Secretaria Executiva e das Gerências indicadas no art. 6º desta Resolução;

II – Propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de magistrados para atuar como coordenador e coordenador adjunto dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, dentre aqueles que realizarem o treinamento nos termos do art. 9º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;

III – Propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a instalação ou desativação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

IV – Propor aos demais membros do NÚCLEO a sua regulamentação interna, a ser instituída por Decreto Judiciário."

Art. 3º O inciso III do art. 11 da Resolução nº 18/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – A instalação dos CENTROS dependerá de prévia

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 50, de 9 de março de 2016

autorização do Presidente do Tribunal, após propositura do Juiz Coordenador do NÚCLEO e cumpridas a exigências da Resolução nº 125/2010 do CNJ."

Art. 4º O §2º do art. 15 da Resolução nº 18/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Na conciliação pré-processual, uma vez exitosa a atividade, os autos serão encaminhados para análise e homologação pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ou pelo magistrado que o estiver auxiliando, podendo, nesse caso, haver extensão de jurisdição para tal finalidade".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos II e VII do art. 5º, da Resolução nº 18/2011 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de março de 2016.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 50, de 9 de março de 2016

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 50, de 9 de março de 2016

Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**
(Substituto do Des. Francisco Vildon José Valente)

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
(Substituto do Des. Geraldo Gonçalves da Costa)